

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º

Substitua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, o texto do art. 36, § 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela seguinte redação:

“Art. 1º 1º

‘Art. 36 36

§ 5º Para atender o disposto no art. 35, II desta Lei, os currículos do ensino médio considerarão a formação integral do aluno, devendo os sistemas de ensino oferecer, em todos os anos do ensino médio, serviço regular, gratuito e facultativo de orientação vocacional ou profissional baseado



em cursos, atendimentos, dinâmicas e atividades, observadas as seguintes diretrizes:

I - promover a formação dos aspectos cognitivos e socioemocionais dos educandos;

II - auxiliar na escolha do itinerário formativo do aluno de ensino médio;

III - disponibilizar informações acerca das profissões e de suas áreas de atuação correspondentes; e

IV – contribuir para o desenvolvimento de projeto de vida do educando, com estímulo à sua autonomia nos processos de escolha de formação e de atuação profissional;

V – oferecer informações acerca da educação superior e oferecer suporte ao processo de escolha das possíveis trajetórias formativas e acadêmicas nesse nível de ensino.

.....' (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação para o art. 36, § 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, contida no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, é bastante genérica, pouco clara e oferece grande margem ao Poder Executivo estabelecer diretrizes.

Para aperfeiçoar a MP nº 746/2016, esta Emenda obriga os sistemas de ensino a oferecerem serviços de orientação vocacional e retira a competência do Ministério da Educação para estabelecer diretrizes nessa área. Os incisos incluídos têm a intenção de detalhar quais diretrizes devem ser

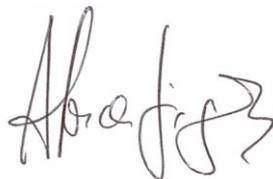


observadas para esse componente curricular. O texto já existente na MP foi combinado com propostas contidas em outras iniciativas – mais de vinte – com a mesma temática em tramitação no Poder Legislativo, entre as quais o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.063, de 2013, de autoria da Senhora Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, aprovado no âmbito da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, e que já se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) dessa Casa.

Por fim, a presente Emenda estabelece que os serviços de orientação vocacional ou profissional deverão ser disponibilizados em todos os anos do ensino médio.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2016.



Deputado ARNALDO JORDY

